P.M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica

CONTRATO Nº 324/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ETENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Pregão Eletrônico nº 0056/2021
Processo Administrativo nº 001.0008591/2021

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento contratual, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 11.837.925/0001-08, neste ato representado pela Ilma. Sra. Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal, portadora do CPF: 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.348.580/0001-26, sediada na Av. Nações Unidas, nº 1069, Bairro Vermelha, Teresina-PI, por seu representante legal o Sr. Antonio Francisco Rocha de Abreu, portador do CPF 153.049.653-53 e RG 217.504-SSP_PI, doravante denominada CONTRATADA. Processo Administrativo nº 001.0008591, Pregão Eletrônico nº 0056/2021, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto do certame para **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ETENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Dados: 2021.11.19 08:25:27 -03'00'

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ETENDER AS NECESSIDADE DA**

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

1 – O valor deste contrato é de R$ 999.999,97 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

LOTE I - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QNT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	MARCA
1	AZITROMICINA DI-HIDRATADA PÓ LIOFILIZADO 500 mg – INFUSÃO INTRAVENOSA	FR.O/ AMPOLA	200	R$ 60,71	R$ 12.142,00	CRISTALIA
2	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML 1ML	AMP.	100	R$ 16,02	R$ 1.602,00	U.QUIMICA
3	ATRACÚRIO 10MG/ML, SOL. INJ. 5ML C/25	AMP.	100	R$ 24,47	R$ 2.447,00	CRISTALIA
4	AMPICILINA 1G S/DIL 5ML.	AMP.	500	R$ 3,93	R$ 1.965,00	TEUTO
5	AMICACINA 100MG C/ 2ML	AMP.	900	R$ 0,72	R$ 648,00	TEUTO
6	AMICACINA 500MG C/ 2ML	AMP.	1.200	R$ 2,02	R$ 2.424,00	TEUTO
7	CLORIDRATO DE EPINEFRINA 1MG/ML 2ML	AMP	1.200	R$ 1,49	R$ 1.788,00	HIPOLABOR
8	AGUA PARA INJEÇAO AMP. 1.000ML	AMP.	5.000	R$ 2,88	R$ 14.400,00	ASFER
9	AGUA PARA INJEÇAO AMP. 10ML	AMP.	45.000	R$ 0,33	R$ 14.850,00	ISOFARMA
10	AMINOFILINA 24MG/ML AMPOLA C/ 10ML	AMP.	200	R$ 0,94	R$ 188,00	FARMACE
11	AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA C/ 3ML	AMP.	1.000	R$ 1,44	R$ 1.440,00	FRESENIUS
12	ATROPINA 0,25MG/ML AMPOLA C/ 01ML	AMP	800	R$ 0,59	R$ 472,00	FARMACE
13	BENZILPENCILINA BENZATINA 1.200.000UI S/DIL 4ML	AMP.	800	R$ 4,77	R$ 3.816,00	TEUTO
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI S/DIL 4ML	AMP.	600	R$ 3,78	R$ 2.268,00	TEUTO
15	BUSCOPAN COMPOSTO 5 ML	AMP.	16.000	R$ 3,15	R$ 50.400,00	HYPOFARMA

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Dados: 2021.11.19 08:25:41 -03'00'

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica

16	BITARTARATO DE NOREPINEFRINA 4MG/4ML 1ML	AMP.	600	R$ 5,22	R$ 3.132,00	FRESENIUS
17	BENZILPENICILINA PROCAÍNA+BENDILPENICILINA POTÁSSICA PÓ 300.000UI+100.000UI S/DIL 4ML	AMP.	1.200	R$ 3,86	R$ 4.632,00	BLAU
18	BICARBONATO DE SODIO 10% AMP. 10ML	AMP	200	R$ 1,23	R$ 246,00	FARMACE
19	BROMOPRIDA 05MG/ML AMPOLA C/ 2ML	AMP.	6.000	R$ 1,80	R$ 10.800,00	HIPOLABOR
20	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA, SOL. INJETÁVEL-50MG/ML AUP. 10ML	AMP.	100	R$ 71,91	R$ 7.191,00	CRISTALIA
21	CEFTRIAZONA 1G	AMP	18.000	R$ 3,60	R$ 64.800,00	ABL
22	CETOPROFENO 100MG (E.V.)	AMP.	1.800	R$ 4,92	R$ 8.856,00	U.QUIMICA
23	CLINDAMICINA 600MG 4ML	AMP.	1.900	R$ 4,50	R$ 8.550,00	HIPOLABOR
24	CLORIDRATO DE SUXAMETÔNIO (SUCCINILOLINA)100MG/5ML, PÓ LIOFILIZADO	AMP.	20	R$ 18,39	R$ 367,80	U.QUIMICA
25	CEFALOTINA 1G	AMP	4.000	R$ 4,05	R$ 16.200,00	ABL
26	CEFAZOLINA SODICA 1G	AMP	3.000	R$ 6,30	R$ 18.900,00	FRESENIUS
27	CLORETO DE POTASSIO 10 % /10ML	AMP	2.200	R$ 0,32	R$ 704,00	ISOFARMA
28	CLORETO DE SÓDIO 10% AMP. 10ML	AMP	1.200	R$ 0,34	R$ 408,00	SAMTEC
29	CLORPROMAZINA 5MG/ML. 5ML	AMP.	800	R$ 1,82	R$ 1.456,00	CRISTALIA
30	COMPLEXO B 2ML	AMP	8.000	R$ 0,85	R$ 6.800,00	HYPOFARMA
31	CLORIDRATO DE CLONIDINA 150MCG/ML USO IM/IV E ESPINHAL 1ML	AMP.	40	R$ 6,37	R$ 254,80	CRISTALIA
32	CIPROFLOXACINO 200MG 100ML	BOLSA	3.200	R$ 13,50	R$ 43.200,00	ISOFARMA
33	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML	AMP.	200	R$ 1,19	R$ 238,00	U.QUIMICA
34	DESLANOSIDEO 0,25MG/ML AMPOLA C/ 2ML	AMP.	700	R$ 2,34	R$ 1.638,00	U.QUIMICA
35	DEXAMETAZONA 4MG AMP 2,5 ML	AMP.	16.000	R$ 2,25	R$ 36.000,00	FARMACE
36	DIAZEPAN 10 MG 1ML	AMP.	3.200	R$ 0,52	R$ 1.664,00	SANTISA
37	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML	AMP	12.000	R$ 0,80	R$ 9.600,00	FARMACE

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Dados: 2021.11.19 08:25:54 -03'00'

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica

38	DIPIRONA SÓDICA 500MG/MLAMP. 2ML	AMP.	15.000	R$ 0,57	R$ 8.550,00	SANTISA
39	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML 2ML	AMP.	225	R$ 1,55	R$ 348,75	U.QUIMICA
40	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0,2ML	AMP.	900	R$ 19,76	R$ 17.784,00	CRISTALIA
41	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4ML	AMP	4.000	R$ 24,30	R$ 97.200,00	BLAU
42	ENOXAPARINA SÓDICA 80MG/0,8ML	AMP	2.000	R$ 36,00	R$ 72.000,00	CRISTALIA
43	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML	AMP	15.000	R$ 1,35	R$ 20.250,00	HYPOFARMA
44	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/1ML	AMP.	1.200	R$ 1,79	R$ 2.148,00	U.QUIMICA
45	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML	AMP	600	R$ 1,55	R$ 930,00	U.QUIMICA
46	FENITOINA SODICA 50MG/ML 1ML	AMP.	500	R$ 4,56	R$ 2.280,00	CRISTALIA
47	FLUCONAZOL BOSA 100 ML (2 MG/ML). INFUSÃO INTRAVENOSA	AMP	300	R$ 11,70	R$ 3.510,00	ISOFARMA
48	FENOBARBITAL 200MG/ML 1ML	AMP.	860	R$ 1,77	R$ 1.522,20	CRISTALIA
49	CITRATO DE FENTANILA 0,0785 2 ML	AMP.	800	R$ 1,98	R$ 1.584,00	HIPOLABOR
50	CITRATO DE FENTANILA 0,0785 5 ML	AMP	800	R$ 3,96	R$ 3.168,00	HIPOLABOR
51	FUROSEMIDA 20MG/ML AMPOLA C/ 2ML	AMP.	3.200	R$ 0,59	R$ 1.888,00	FARMACE
52	FLUMAZENIL 0,1MG/ML C/ 5ML	AMP.	125	R$ 5,40	R$ 675,00	HIPOLABOR
53	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% 10ML	AMP.	300	R$ 1,45	R$ 435,00	ISOFARMA
54	GENTAMICINA 20MG C/1ML	AMP.	600	R$ 0,56	R$ 336,00	NOVAFARMA
55	GENTAMICINA 40MG C/1ML	AMP.	1.200	R$ 0,70	R$ 840,00	NOVAFARMA
56	GENTAMICINA 80MG C/1ML	AMP.	1.500	R$ 1,08	R$ 1.620,00	FRESENIUS
57	GLICOSE 50% AMPOLA C/ 10ML	AMP.	9.000	R$ 0,44	R$ 3.960,00	ISOFARMA
58	HALOPERIDOL 5MG/ML. 1ML	AMP.	600	R$ 1,42	R$ 852,00	CRISTALIA
59	HEPARINA SÓDICA SUB-CUTANEA, 5.000 IU - 0,25ML C/1ML	AMP.	3.500	R$ 5,85	R$ 20.475,00	CRISTALIA
60	HIDRALAZINA 20 MG C/1ML	AMP	600	R$ 5,27	R$ 3.162,00	CRISTALIA
61	HIDROCORTIZONA 100MG	AMP	6.000	R$ 1,98	R$ 11.880,00	FRESENIUS
62	HIDROCORTIZONA 500MG	AMP	4.000	R$ 4,05	R$ 16.200,00	FRESENIUS

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Dados: 2021.11.19 08:26:07 -03'00'

P.M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica

63	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI RH 300MCG 2ML	AMP.	120	R$ 180,00	R$ 21.600,00	CSL
64	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA 100ML	BOLSA	800	R$ 15,30	R$ 12.240,00	ISOFARMA
65	LIRAGLUTIDA 6,0 mg/Ml 3 ml	AMP.	65	R$ 135,00	R$ 8.775,00	NOVO NORDISK
66	LIDOCAINA 2% S/ VASO C/20ML	AMP.	3.500	R$ 2,64	R$ 9.240,00	HYPOFARMA
67	MORFINA 10MG/ML AMP. 1ML	AMP.	600	R$ 2,25	R$ 1.350,00	HIPOLABOR
68	MORFINA 0,2MG/ML AMP. 1ML	AMP.	500	R$ 4,20	R$ 2.100,00	CRISTALIA
69	METRONIDAZOL INJ. 5MG/ML C/ 100ML	BOLSA	4.200	R$ 2,61	R$ 10.962,00	HALEXISTAR
70	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMP. 2ML	AMP	6.000	R$ 0,59	R$ 3.540,00	FARMACE
71	MIDALOZAM 15MG 3 ML	AMP	900	R$ 12,63	R$ 11.367,00	CRISTALIA
72	NEOSTIGMINE 0,5% INJ 1ML	AMP.	300	R$ 0,64	R$ 192,00	U.QUIMICA
73	NALOXONA, CLORIDRATO A 0,4MG/ML. C/1ML	AMP.	75	R$ 5,22	R$ 391,50	HIPOLABOR
74	NEOCAÍNA® PESADA (0,50% CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 8%) AMP. 4ML.	AMP.	1.200	R$ 3,06	R$ 3.672,00	HIPOLABOR
75	OCITOCINA 5.000UI 1ML	AMP.	3.500	R$ 1,43	R$ 5.005,00	U.QUIMICA
76	OXACILINA 1G INJ 10ML	AMP.	2.500	R$ 1,51	R$ 3.775,00	FRESENIUS
77	OMEPRAZOL 40MG 1 AMP. + DILUENTE	AMP	1.200	R$ 18,00	R$ 21.600,00	BLAU
78	PIRACETAM 200MG/ML 5 ML	AMP	300	R$ 1,79	R$ 537,00	SANOFI
79	PROMETAZINA 50MG/2ML	AMP.	3.200	R$ 1,80	R$ 5.760,00	CRISTALIA
80	RANITIDINA 25MG/ML AMP. 2ML	AMP	6.200	R$ 2,70	R$ 16.740,00	U.QUIMICA
81	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML	AMP	675	R$ 4,28	R$ 2.889,00	FARMACE
82	SORO RINGERLACTATO 500ML	AMP	3.250	R$ 3,98	R$ 12.935,00	FRESENIUS
83	SORO FISIOLÓGICO 9% 100ML	AMP	9.000	R$ 2,24	R$ 20.160,00	FARMACE
84	SORO FISIOLÓGICO 9% 500ML	AMP	32.000	R$ 1,90	R$ 60.800,00	FRESENIUS
85	SORO GLICOSADO 500ML	AMP	6.000	R$ 2,20	R$ 13.200,00	FRESENIUS
86	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 500ML	AMP	188	R$ 9,99	R$ 1.878,12	FRESENIUS

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Dados: 2021.11.19 08:26:22 -03'00'

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

87	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% AMPOLA C/10ML	AMP.	600	R$ 4,05	R$ 2.430,00	ISOFARMA
88	SULFATO DE SALBUTAMOL 0,5MG/ML 2ML	AMP.	200	R$ 1,26	R$ 252,00	HIPOLABOR
89	CLORIDRATO DE TRAMADOL100MG/1ML	AMP	2.500	R$ 1,31	R$ 3.275,00	HIPOLABOR
90	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML. 5ML	AMP.	1.200	R$ 3,78	R$ 4.536,00	HIPOLABOR
91	ÁCIDO ASCÓRBICO 1G 5ML	AMP.	3.100	R$ 1,96	R$ 6.076,00	SANTISA
92	FITOMENADIONA 10MG/ML C/1ML(E.V.)	AMP.	2.000	R$ 0,99	R$ 1.980,00	HYPOFARMA
93	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG/2ML	AMP	1.100	R$ 1,44	R$ 1.584,00	FRESENIUS
94	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/1ML (BUSCOPAN SIMPLES)	AMP	2.200	R$ 1,68	R$ 3.696,00	FARMACE
95	CLORIDRATO DE EFEDRINA 50MG/1ML	AMP	800	R$ 3,73	R$ 2.984,00	CRISTALIA
96	BROMETO DE RONCURÔNIO 10MG/ML 5ML	AMP	200	R$ 31,19	R$ 6.238,00	CRISTALIA
97	SUCCINATO DE METILPREDNISOLONA 40 MG/2ML + DILUENTE	AMP	200	R$ 13,57	R$ 2.714,00	U.QUIMICA
98	SUCCINATO DE METILPREDNISOLONA 125 MG/2ML + DILUENTE	AMP	200	R$ 11,76	R$ 2.352,00	FRESENIUS
99	SUCCINATO DE METILPREDNISOLONA 500 MG/8ML + DILUENTE	AMP	200	R$ 20,70	R$ 4.140,00	FRESENIUS
100	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250 MGM 20 ML	AMP.	400	R$ 7,83	R$ 3.132,00	HYPOFARMA
101	ADENOSINA 6MG/2 ML - VIA INTRAVENOSA DIRETA	AMP.	800	R$ 8,55	R$ 6.840,00	HIPOLABOR
102	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 19 MG (EQUIVALENTE A 10 MG DE METARAMINOL) AMPOLA 1ML - VIA INTRAMUSCULAR E INTRAVENOSA	AMP.	300	R$ 5,76	R$ 1.728,00	CRISTALIA

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Dados: 2021.11.19 08:26:34 -03'00'

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica

103	TROMETAMOL CETOROLACO 30MG/ML 1 ML - INTRAVENOSA OU INTRAMUSCULAR	AMP.	300	R$ 2,19	R$ 657,00	HIPOLABOR
104	SEVOFLURANO 250 ML	FR.	5	R$ 359,96	R$ 1.799,80	CRISTALIA
105	NITROGLICERINA 25MG/5ML	AMP.	600	R$ 22,50	R$ 13.500,00	CRISTALIA
106	NITROGLICERINA 50MG/10ML	AMP.	600	R$ 20,06	R$ 12.036,00	CRISTALIA
107	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 50 MG	AMP.	600	R$ 12,71	R$ 7.626,00	HYPOFARMA
108	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 1,0% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1: 200.000 EM EPINEFRINA	AMP.	500	R$ 11,88	R$ 5.940,00	CRISTALIA
109	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2,0% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA 1: 200.000 EM EPINEFRINA	AMP.	500	R$ 7,38	R$ 3.690,00	CRISTALIA
VALOR TOTAL DO LOTE I – R$ 999.999,97(novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)						

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

1. Os materiais fornecidos deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 0056/2021, quando for o caso.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS

1- O prazo de entrega dos materiais será de 03(três) dias contados do envio da ordem de fornecimentos dos materiais do referido contrato, conforme descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com o termo de referencia, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 0056/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1- São obrigações da CONTRATANTE:

1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

1.2 permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato, quando for o caso;

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Dados: 2021.11.19 08:26:48 -03'00'

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

1.3 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 assegurar-se a boa qualidade dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

1.5 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMP.;

1.6 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos materiais/serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

1.7 acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;

1.8 notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PMP., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PMP.;

1.9 atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

1.1- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, quando for o caso;

1.2- responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Dados: 2021.11.19 08:27:01 -03'00'

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

maior.

1.3- arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.4- repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

1.5- implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

1.6- Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto, no caso de houver necessidade de alguma forma de prestação dos serviços.

1.7- prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

1.8- guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

1.9- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.10- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Dados: 2021.11.19 08:27:16 -03'00'

1.11- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

1.12- cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

1.13- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

1.14- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

1.15- a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

1.16– Providenciar as suas custas a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Pertinente para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

1. Caberá ao secretario da pasta, indicar o setor responsável pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos materiais/serviços, que inicialmente ficará a cargo do setor de compras.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Dados: 2021.11.19 08:27:32 -03'00'

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da PMP.

1.1 – O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, e

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a CONTRATANTE.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Dados: 2021.11.19 08:27:44 -03'00'

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2033	214

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1-O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 se de interesse das partes se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado a servidora LUCIANA DA SILVA BRANDÃO VERAS, portadora do CPF 013.884.293-06, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da PMP., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativo da PMP., em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

5. Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da PMP., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da PMP, acompanhará a

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353 Dados: 2021.11.19 08:27:58 -03'00'

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

6. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUÍ, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado , impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

d) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
e) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Dados: 2021.11.19 08:28:12 -03'00'

P.M. PIRACURUCA - PI Folhas Rúbrica

5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

g) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

h) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6 ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações: b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Dados: 2021.11.19 08:28:26 -03'00'

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

pela contratante;
b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada: b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;
b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;
c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da PMP, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade , cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

b) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Dados: 2021.11.19 08:28:39 -03'00'

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica

ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:
2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PMP., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
judicial, nos termos da legislação.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei n° 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DECIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Dados: 2021.11.19 08:28:51 -03'00'

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. É competente o foro da cidade de Piracuruca - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piracuruca-PI, 17 de novembro de 2021.

ADRIANA SILVA FONTINELE
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Dados: 2021.11.19 08:29:09 -03'00'

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.348.580/0001-26
Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) Fernanda Solunho Damasceno RG/CPF 038-665.123-09

2º) Alan Castelo Branco C. de Aguiar RG/CPF 015.175.553-10

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 0056/2021
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.348.580/0001-26, sediada na Av. Nações Unidas, nº 1069, Bairro Vermelha, Teresina-PI, por seu representante legal o Sr. Antonio Francisco Rocha de Abreu, portador do CPF 153.049.653-53 e RG 217.504-SSP_PI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ETENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA-PI, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 999.999,97 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 214; PROJETO/ATIVIDADE: 2033.
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.348.580/0001-26, sediada na Av. Nações Unidas, nº 1069, Bairro Vermelha, Teresina-PI, por seu representante legal o Sr. Antonio Francisco Rocha de Abreu, portador do CPF 153.049.653-53 e RG 217.504-SSP_PI.

Piracuruca – PI, 17 de novembro de 2021.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

13.2. Os órgãos e entes que aderirem a este Registro não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.

13.3 Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

13.4. Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de OF ou simples Nota de Empenho, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

13.5 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

13.6. Caso os serviços prestados não correspondam às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

13.7. O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Piracuruca, nesse intervalo de tempo.

13.8. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.348.580/0001-26**, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

13.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, e suas alterações ou legislação que as vierem a substituir.

13.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceita pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.

13.11. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Piracuruca, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Piracuruca-PI, 17 de novembro de 2021.

ADRIANA SILVA FONTINELE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 05.348.580/0001-26
Contratada

Id:167C266BF170C03B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 0056/2021
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.348.580/0001-26, sediada na Av. Nações Unidas, nº 1069, Bairro Vermelha, Teresina-PI, por seu representante legal o Sr. Antonio Francisco Rocha de Abreu, portador do CPF 153.049.653-53 e RG 217.504-SSP_PI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, PARA ETENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA-PI, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 999.999,97 (novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO: 214; PROJETO/ATIVIDADE: 2033.
DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 05.348.580/0001-26, sediada na Av. Nações Unidas, nº 1069, Bairro Vermelha, Teresina-PI, por seu representante legal o Sr. Antonio Francisco Rocha de Abreu, portador do CPF 153.049.653-53 e RG 217.504-SSP_PI.

Piracuruca – PI, 17 de novembro de 2021.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Id:0F8BCB121DBEC0A1

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX
CNPJ: 02.470.160/0001-20
Rua Josias Antão de Carvalho, 36 - Centro. Tel.: (89) 3453-1298. CEP: 64.660-000. Pio IX - Piauí

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2021

Nos termos da legislação em vigor, ficam convocados por este EDITAL, todos os Vereadores (a) desta Casa Legislativa, para participar de uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 22/11/2021, com início às 19h30min horas, através da plataforma **google meet**, devido a pandemia do corona vírus, seguindo as orientações do Ministério da saúde, com a seguinte matéria:

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 015/2021- INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO IX/PI A GRATIFICAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA, A SER PAGA AOS PROFISSIONAIS PARTICIPANTES QUE REALIZAREM ATENDIMENTO EM HORÁRIO ESTENDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Dois Turnoe e maioria Absoluta).

Pio IX/PI, 19 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,

Domitilia Lopes do Monte
Presidente da Câmara Municipal de Pio IX/PI

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais